
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -
SEMASF
EDITAL SEMASF Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 2025

Convoca as Entidades, movimentos e Organizações de Assistência Social para participar da assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil do Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP) no âmbito do município de Porto Velho.

A Presidente da **Comissão Eleitoral**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Portaria Nº 115, de 07 de maio de 2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09 de maio de 2025.

CONVOCA:

Art. 1º – As Entidades, movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil, no âmbito do município de Porto Velho, para a Assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil no Comitê de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida (COMIRAP), titulares e suplentes, para a gestão 2025 a 2027, a ser realizada no dia 11 de junho de 2025, com início previsto às 09h30min e término as 11h30, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Avenida Guanabara, n. 965, Bairro Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º – As organizações (entidade, movimento, sociedade civil) deverão, no momento da apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como eleitor(a) ou eleitor(a)/candidato (a), bem como o segmento a que pertencem, observando suas finalidades estatutárias e Decreto nº 16.288, de 29 de outubro de 2019.

Paragrafo Único - O objetivo do presente edital é divulgar o processo eleitoral do COMIRAP/PVH, garantindo ampla participação da sociedade, principalmente da população imigrante, para o biênio de 2025 a 2027.

O processo eleitoral dar-se a obedecendo as seguintes fases:

- I - Do Fórum.**
- II - Da Habilitação.**
- III - Da Eleição.**
- IV - Da Posse.**

A indicação dos segmentos representantes da Sociedade Civil obedecerá ao seguinte regulamento:

SEÇÃO I

DO FÓRUM MUNICIPAL

Art. 2º - Para realização de suas competências e atribuições no processo eleitoral do COMIRAP/PVH/RO, a SEMASF instituiu através da Portaria nº 115 de 08 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios-DOM, no dia 09.05.2025, a Comissão Eleitoral que será responsável por presidir o Fórum Municipal até a instalação da Assembleia Eleitoral, sob o acompanhamento do Ministério Público.

Paragrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros e respectivas funções:

- **Ana Karla da Silva Feitoza – Presidente**
-

Elizeth Mendes de Moraes - Membro

- **Lucas Gabriel de Almeida Veiga- Membro**
- **Adonias Moese de Oliveira – Membro**
- **Tatiane Socorro Barros Araújo de Alencar- Membro**

§1º - A Comissão Eleitoral será presidida e secretariada pela SEMASF com os seguintes representantes:

- **Presidente: Ana Karla da Silva Feitoza;**
- **Secretária: Elizeth Mendes de Moraes**

§2º - A comissão terá as seguintes atribuições:

- Publicar o Edital de Convocação das Entidades, movimentos ou Organizações da Sociedade Civil estabelecendo regras e critérios do processo eleitoral;
- Verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- Habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a)/eleitor(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a);
- Divulgar a relação nominal dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a)/eleitor(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a);
- Analisar e julgar os pedidos de recursos;
- Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados;
- Instalar a Assembleia Eleitoral que elegerá entre seus pares, um presidente e um vice-presidente de segmentos diferentes, além de um coordenador de mesa;
- Publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM, os resultados do processo eleitoral.
- Realizar todos os atos necessários para o andamento do processo eleitoral.

Art. 3º - A Ata do Fórum Municipal será lavrada e publicada no Diário Oficial do Município, na qual constará o nome e qualificação das Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil eleitas e de seus representantes/eleitores.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º – As Entidades, os movimentos sociais e/ou Organizações da Sociedade Civil e para votarem e serem votadas, deverão habilitar-se entregando à Comissão Eleitoral, sito à Avenida Pinheiro Machado, nº 1718, Bairro São Cristóvão, no período de 15 a 21 de maio de 2025,

das 08h às 14h, os seguintes documentos conforme seu segmento de representação:

- a) Comprovar 1 (um) ano, no mínimo, de funcionamento e atuação na temática de direitos humanos;
- b) Cópia do Estatuto Social, Regimento Interno ou Carta de Princípios;
- c) Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus atuais componentes com nomes completos e CPF;
- c) Relatório de atividades desenvolvidas em território municipal e/ou estadual que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos por, pelo menos, 1 (um) ano, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos etc.;

Art. 5º – Cada Entidade e/ou Organização da Sociedade Civil terá direito à inscrição de **01 (um)** representante legal para votar e ser votado.

Parágrafo Único: Para efeito de aplicação desta portaria, em conformidade com os dispostos nas Lei nº 13.019/2014, Lei nº 9.474/1997, Lei nº 13.445/2017 e inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal, definem-se como:

- Entidade privada sem fins lucrativos que se empenham pela proteção dos direitos humanos e extinção de suas violações que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, voltadas a migração e refúgios distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- Movimentos sociais são formados por grupos que defendem e/ou lutam por uma causa social e política vinculada a migração e refúgios.
- Migrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- Apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado Brasileiro.
- Refugiado: será reconhecido como refugiado todo o indivíduo que:
 - Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
 - Não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
 - Devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

SEÇÃO III

DO CRITÉRIO DE ELEIÇÃO

Art. 6º - A Sociedade Civil integrará o COMIRAP/PVH-RO por meio de 06 (seis) membros sendo:

- 04 (quatro) vagas para representantes titulares para as Entidades e Organizações da Sociedade Civil com no mínimo 2 (dois) anos de atuação na promoção e defesa dos direitos humanos e ênfase nas temáticas afetas à competência do comitê;
- 02 (duas) vagas para movimentos sociais de representação de migrantes.

Paragrafo Único - São eleitos os suplentes em igual número e por categoria.

Art. 7º - A Eleição dar-se à por segmento, sendo que cada um terá direito a 03 (três) votos dentro de seu próprio segmento.

07

Paragrafo Único - São considerados eleitos os candidatos mais votados por segmento, cada membro titular do COMIRAP/PVH terá um suplente no mesmo segmento para representação substitutiva no período do mandato.

Art. 8º - Terão direito a voz e voto todos os representantes da Sociedade Civil, inscritos para participarem do Fórum Municipal de Eleição, desde que tenham se habilitado como eleitor junto a Comissão Eleitoral.

Paragrafo Único - Ao processo de eleição se dará por votação aberta.

Art. 9º - Todos os participantes do fórum terão direito de voz.

SEÇÃO IV

DO CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP/PVH/RO

Art. 10º - O processo ocorrerá conforme quadro abaixo:

DATA	DESCRIPÇÃO DO PROCESSO
09.05.2025	Criação da Comissão do Processo Eleitoral.
13.05.2025.	Lançamento do Edital 01/2025/SEG/GAB/SEMASF, de convocação para o processo eleitoral.
15 a 21.05.2025	Apresentação de documentos para habilitação.
27.05.2025	Publicação do Resultado da etapa de Habilitação.
08.06 a 02.06.2025	Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.
04.06.2025	Publicação do Resultado dos recursos da etapa de habilitação.
11.06.2025	Forum Municipal de Eleição.
13.06.2025	Publicação dos resultados da eleição no D.O.M.
13.06.2025	Publicação de Decreto de nomeação.
18.06.2025	Posse dos Membros do COMIRAP/PVH para o biênio 2025/2027 e 1º reunião para eleição da mesa diretora.

08

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO DO COMIRAP/PVH.

Art. 11º - O COMIRAP/PVH será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, bem como seus respectivos suplentes.

Paragrafo Único - Os representantes do poder público serão indicados pelos Secretários (as) Municipais das pastas, conforme o Decreto nº 16.288, de 29 outubro de 2019.

SEÇÃO VIII

DO PERÍODO DE MANDATO

Art. 12º - Os Conselheiros da Sociedade Civil e do poder público terão mandato de **02 (dois)** anos, permitida uma única recondução.

SEÇÃO IX

DA POSSE

Art. 13º - As Entidades, movimentos e Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão encaminhar o nome de seus representantes, bem como a documentação abaixo descrita até **03 (três) dias úteis** após a eleição, no local descrito no Art. 4º da Seção II:

- I – Documento Civil com foto, (original e cópia).
- II – Requerimento de habilitação (Anexo I)
- III – Declaração de reconhecimento de existência e atuação (Anexo II)
- IV – Comprovante de residência.
- V – Certidão Negativa de antecedentes criminais (cópia).

Paragrafo Único - As Entidades, Movimentos Sociais eleitas que não apresentarem em prazo hábil os documentos solicitados neste artigo, serão automaticamente substituídas pelos candidatos suplentes mais votados.

Art. 14º - Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão empossados pelo representante legal do poder executivo municipal no **dia 18 de junho de 2025, às 15h**, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Aos Candidatos e a sociedade em geral é lícito fiscalizar o processo eleitoral, podendo oferecer impugnação e recurso que deverão ser impetrados no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas após a eleição junto a Comissão Eleitoral da SEMASF.

Art. 16º - Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Paragrafo Único - Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria-Executiva da SEMASF de Porto Velho, telefone: (69) 3223-3864, E-mail: semASF@portovelho.ro.gov.br.

Porto Velho - RO, 09 de maio de 2025.

ANEXO I -

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado nos dispositivos da Portaria SEMASF nº 115, de 07 de maio de 2025, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMIRAP – GESTÃO 2025/2027.**

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha **APENAS UMA** alternativa)

Eleitor (a)

Candidato (a) mais eleitor (a)

Segmento: (Campo obrigatório. Escolha APENAS UMA alterativa)

- () Entidade de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil;
() Movimento Social de representação de migrantes

Porto Velho, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para Representante de Movimentos Sociais, Associação de Comunidade de Imigrantes e outras formas de auto-organização sem personalidade jurídica de representação de migrantes)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de atendimento, orientação, assessoramento na garantia de direitos de forma regular desde _____ / _____ / _____, sendo seus representantes legítimos conforme documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,
CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2:

Nome completo: _____
Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____,
CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____

(identificação e qualificação de quem assina)
Assinatura do(a) Representante Legal

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF544E51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/05/2025. Edição 3976
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>